

RESOLUÇÃO SME N.º 004 de 01 de abril de 2013

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas no ano de 2013 como CARGA SUPLEMENTAR de trabalho aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Lorena que especifica, para exercício da função de EDUCADOR PROFISSIONAL no PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA.

A Secretária Municipal da Educação de Lorena, no uso de suas atribuições:

1- **Considerando** o ACORDO DE COOPERAÇÃO vigente até 30 de junho de 2014, celebrado pelo FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de LORENA objetivando a ampliação do PROGRAMA “Estadual” ESCOLA DA FAMÍLIA, para abertura também das Escolas Públicas Municipais aos finais de semana, para desenvolvimento de atividades sócio-educativas,

2- **Considerando** a finalização de contrato dos profissionais admitidos pelo Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2012 para o exercício da função de EDUCADORES PROFISSIONAIS no Programa Escola da Família,

3- **Considerando** apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC-013065/026/10 – julgando ilegais as admissões feitas para o Programa Escola da Família através de Processo Seletivo,

4- **Considerando** que o Acordo de Cooperação Estado X Município aqui tratado não justifica a criação de cargos específico para concurso, por se tratar de um “Programa” que poderá ter ou não continuidade por parte do Município ou por parte do próprio Estado,

5- **Considerando** a vigência do atual ACORDO DE COOPERAÇÃO e o resultado positivo obtido com o desenvolvimento do Programa Escola da Família em algumas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lorena,

6- Considerando o interesse da Administração Municipal em manter referido Programa neste ano de 2013 e a necessidade de providência para seleção do Educador Profissional para referido Programa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Proceder excepcionalmente a abertura de **Processo Seletivo Interno Simplificado entre os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Lorena,** visando selecionar neste ano docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em exercer a função de **EDUCADOR PROFISSIONAL**, cujas principais atribuições e deveres estão a seguir relacionadas:

I- abrir a Unidade Escolar às 11h00 e fechá-las às 17h00 horas no sábado ou no domingo, conforme contratado, para funcionamento do Programa Escola da Família;

II- acolher a comunidade, juntamente com a equipe de educadores universitários e eventuais voluntários;

III- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e eventuais voluntários;

IV- elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e cronograma de execução do projeto da Unidade Escolar;

V- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a proposta pedagógica da escola, divulgando-a para as comunidades intra e extraescolar durante a semana, acompanhando e oferecendo apoio necessário ao seu desenvolvimento;

VI- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação local, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca de adesão de voluntários;

VII- preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa.

VIII- participar de reuniões promovidas pela Coordenação local e eventualmente da Coordenação Regional;

IX- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;

X- manter a Direção (Gestão) da Escola devidamente informada de todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;

XI- Comunicar previamente à Direção da Unidade Escolar suas ausências (faltas) para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição.

XII- Submeter-se às atividades previstas em cada um dos calendários anuais: o da Unidade Escolar e o Calendário do Programa Escola da Família, desenvolvendo quanto a este último suas atividades, inclusive nos períodos de recesso e de férias escolares, com atendimento a comunidade intra e extra escolar, no sábado ou no domingo, conforme seu contrato, bem como em feriados municipais, estaduais ou nacionais, quando ocorrerem aos finais de semana.

Artigo 2º. Poderão participar do Processo Seletivo Interno Simplificado tratado nesta Resolução os docentes efetivos PEB I da Educação Infantil e PEB I ou PEB II do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, **portadores de diploma de licenciatura plena, em qualquer componente curricular** nos termos da legislação vigente e cuja carga horária docente semanal comporte o acréscimo de 10 (dez) horas aulas não ultrapassando a jornada máxima de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Artigo 3º. O docente inscrito e classificado dentro do limite das vagas existentes para o exercício da função aqui tratada perceberá como **Carga Suplementar** o valor correspondente a **10 (dez) horas aulas semanais, calculadas sobre o salário base inicial de Docente PEB II**, cumprindo referida Carga Suplementar da seguinte forma:

I- **360 (trezentos e sessenta) minutos semanais** para desenvolvimento das atividades programadas para os sábados **ou domingos – Escola da Família**

II- **140 (cento e quarenta) minutos semanais** para participação em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Local e/ou Regional do Programa;

Artigo 4º. A escolha pelo **horário de trabalho** no sábado **ou** no domingo e ainda a escolha da **Unidade Escolar para esse trabalho** - dentre as Unidades Escolares que desenvolverão o Programa Escola da Família - serão feitas pelo docente obedecida rigorosamente a ordem de classificação final no Processo Seletivo.

Artigo 5º. O docente com Carga Suplementar tratada nesta Resolução perderá as respectivas horas aulas dessa Carga Suplementar no caso de deixar de corresponder às atribuições do Programa.

Artigo 6º. O docente cuja classificação final seja superior ao número de vagas disponibilizadas para escolha, permanecerá em banco reserva e será chamado a assumir ocasionais substituições no decorrer do ano, ou vagas surgidas, obedecida rigorosamente a ordem da classificação final.

Artigo 7º. Caberá substituição ao professor em exercício na função de Educador Profissional, em seu período de férias e nos demais impedimentos legais e temporários, desde que por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 8º. Os detalhes do Processo Seletivo Interno Simplificado tratado nesta Resolução serão definidos no Edital específico aberto para esse fim.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 01 de abril de 2013

DALVA CORDEIRO DE CARVALHO CHICARINO
Secretária Municipal da Educação.